



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 314 / 2 002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2003”.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso Do Sul, **HELIOMAR KLABUNDE**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.281.000,00 (oito milhões duzentos e oitenta e um mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2003 estima a Receita em R\$ 7.941.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil reais) e fixa Despesa em igual valor, sendo R\$ 7.621.000,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

- 1. RECEITAS CORRENTES**
- 1.1 Receita Tributária
- 1.2 Receita Patrimonial
- 1.3 Receita de Contribuições

R\$ 7.525.000,00
R\$ 225.000,00
R\$ 40.000,00
R\$ 300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

1.4	Transferências Correntes	R\$ 6.906.000,00
1.5	Outras Receitas Correntes	R\$ 54.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 756.000,00
2.1	Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
2.2	Transferências de Capital	R\$ 726.000,00

§ 2º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$ 8.281.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 360.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 296.250,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 270.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 416.500,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.263.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 135.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 1.651.100,00
08 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 218.000,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Des.Econômico	R\$ 274.100,00
10 - Reserva de Contingência	R\$ 30.450,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.331.600,00
12 - Fundo Municipal do Menor e do Adolescente	R\$ 15.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 250.000,00
14 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 150.000,00
15 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	R\$ 1.300.000,00
16 - Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIPAR	R\$ 320.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II -	R\$ 8.281.000,00
01 - Legislativa	R\$ 360.000,00
04 - Administração	R\$ 1.869.850,00
08 - Assistência Social	R\$ 370.000,00
09 - Previdência	R\$ 320.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.287.300,00
12 - Educação	R\$ 2.319.000,00
13 - Cultura	R\$ 70.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 859.100,00
16 - Habitação	R\$ 75.000,00
17 - Saneamento	R\$ 44.300,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 35.000,00
20 - Agricultura	R\$ 130.000,00
22 - Indústria	R\$ 50.000,00
26 - Transporte	R\$ 335.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

- 28 - Encargos Especiais
99 - Reserva de Contingência

R\$ 96.000,00
R\$ 30.450,00

IV- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

R\$ 5.975.000,00

DESPESAS CORRENTES

R\$ 6.366.050,00

- Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

R\$ 2.782.350,00
R\$ 5.000,00
R\$ 3.578.700,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 1.884.500,00

- Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

R\$ 1.542.000,00
R\$ 251.500,00
R\$ 91.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 30.450,00

- Reserva de Contingência

R\$ 30.450,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçadas a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 2.419.600,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em consonância com a Lei Municipal nº 309 de 17/06/2002, autorizado a:

I - abrir durante o exercício de 2003, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (33901100) e Obrigações Patronais (33901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

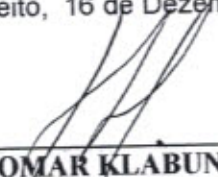
daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2002.



HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal